

PROJETO DE LEI

Nº 276/2016

LEI Nº 11.505

AUTÓGRAFO Nº

10/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Declara de utilidade Pública a "CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 276/2016

Declara de utilidade Pública a "CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de Dezembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 12/12/2016 - HORARIO: 13:36 - PROJ: 10044 - OR: 01/16 - N





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, é uma associação civil de inteiro direito privado, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de oferecer assistência e proteção às crianças de ambos os sexos, até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância, em situação de abandono e/ou maus tratos.

Para o cumprimento de seu objetivo social a entidade deverá obedecer todas as normas específicas aplicável, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Casa Nossa Senhora das Graças terá Regime Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

O foro da associação será na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.

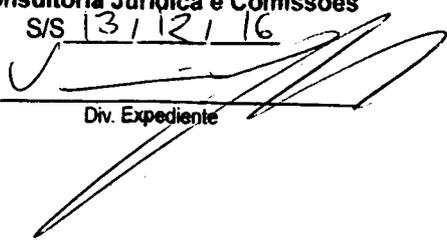
S/S., 09 de Dezembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



03N

Recebido na Div. Expediente
12 de dezembro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 13/12/16

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
13 / 12 / 16




Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

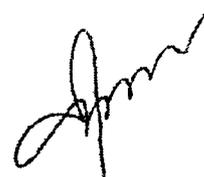
RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1 1 6 2 6 1 9 2 3 3 / 2 0 9 1</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 12/12/2016
Descrição: Projeto de Utilidade Pública - Casa Nossa Senhora das Graças	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Engenheiro Martinez

CÂMERA MUN DE SOROCABA INT: 12/12/2016 HORR:13:57 PROJ: 16964 UIR: 02/04 H



ESTATUTO SOCIAL

CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS

DA DENOMIÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Casa Nossa Senhora das Graças, fundada em 10 de novembro de 2013, é uma associação civil de inteiro direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Itavuvu, nº 8.000, Jardim Santa Cecília, CEP: 18078-005 Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

DO OBJETIVO

Art. 2º. A Casa Nossa Senhora das Graças tem por finalidade oferecer assistência e proteção integral às crianças, assim consideradas as pessoas (de ambos os sexos), até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, encaminhadas pelo conselho tutelar ou pela vara da infância, em situação de abandono e/ou maus tratos.

Art. 3º. Para o cumprimento do seu objetivo social a entidade deverá obedecer todas às normas específicas aplicável, especialmente e determinadas na Lei nº 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A Casa Nossa Senhora das Graças terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 6. Reunir-se-á até o final do mês de abril de cada ano, para tomar conhecimento das ações das diretorias, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Se constituir em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberado pela maioria simples dos votos dos presentes, salvos nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da associação, consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação.
- V. Aprovar e/ou alterar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



1
GELFE

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, o ordem do dia, e nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo: Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data do requerimento, que deverá a ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam relações da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidade.

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados fundadores:** Os que ajudaram na fundação da associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações.
- III. **Associados contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com valor mínimo em espécie pré-fixado no ato de sua inscrição.
- IV. **Associados beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e maiores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Administrativa uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

5/16

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São deveres dos associados:

GELFE

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que Assembleia geral tome providências;

Parágrafo Único: É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas mínimas, a que se comprometeu quando sua filiação à entidade.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º. É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes" de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

GELFE

Q
DeV

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria administrativa, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 13º. São órgãos da Associação:

- I. Diretoria;
- II. Diretoria sócia – religiosa;
- III. Conselho fiscal.

DA DIRETORIA

Art. 14º. A Diretoria da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 15º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 16º. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria administrativa;
- III. Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço de exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o á assembleia geral ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;

7/16

GELFE

- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 18º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva;
- II. Redigir a correspondência da associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19º. Compete do Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DA DIRETORIA SOCIA - RELIGIOSA



Art. 20º. A Diretoria Sócia – Religiosa, será representada pelo assistente social lotado no quadro de funcionários e/ou por profissional técnico na área de serviço social ou psicologia voluntária, pelo diretor espiritual da entidade e pelo Presidente da entidade e terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhamento da internação e do processo de desinternação da criança na casa transitória;
- II. Estudo social individual do abrigado, visando identificar necessidade de mudança e adaptações, de acordo com o cenário atual;
- III. Acompanhamento social em grupo e/ ou individual dos abrigados, buscando identificar as necessidades específicas de cada criança;
- IV. Implantação e manutenção do prontuário dos abrigados com dados atualizados;
- V. Propiciar processo de seleção para capacitação de recursos humanos fundamentados de cada criança;

- VI. Propiciar capacitação continuada aos funcionários e voluntários da casa abrigo, inclusive formação específica relacionada às atividades culturais, religiosas, de lazer, esportivas e no âmbito de higiene e saúde;
- VII. Propiciar aos funcionários e voluntários do abrigo participação em fórum de debates, seminários e congressos na área da infância;
- VIII. Avaliação do projeto, relacionamento objetivos, atividades, aptidões e interesses da casa, visando continuidade ou reformulação das atividades e atendimentos, bem como propor novas alternativas financeiras para o projeto;
- IX. Propiciar junto aos funcionários, voluntários e abrigados à participação dos mesmos na discussão e construção das regras de convivência do abrigo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril de cada ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

Art. 22º. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, em 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos;

Art. 23º. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressar comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e sem segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 24º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia será por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas assembleias. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 25º. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS SOCIAIS

Artigo 26º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra ou obtidos por doação ou legado, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros;

Artigo 27º - A receita da Associação poderá ser constituída de:

I - Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim constituídos, livres e desembaraçados de ônus;

II - Eventuais rendas provenientes de bens ou de prestação de serviços, dentro de seus objetivos sociais;

III - Contribuições mensais dos associados contribuintes;



GELFÉ

CBV
[Handwritten signature]

IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII- Usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - Juros bancários e outras receitas de capital;

IX - Patrocínios;

X - Renúncia e/ou incentivos fiscais;

XI - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir ou de terceiros;

XII - Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não;

XIII - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Associação e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Todos os recursos da Associação serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades;

Parágrafo Segundo - As despesas da Associação devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

Parágrafo Terceiro - Não tendo da Associação finalidade lucrativa, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que por ventura venha a perceber serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, aos seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus ou vantagens pecuniárias.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 28º. O presente Estatuto Social, poderá ser reformado no tocante à Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes e em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número dos associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 29º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência

GELPE

SOROCABA
SOROCABA(SP)
gliardi
VTE

de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade do associados e sem segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 30º. O exercício social terminara em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as deposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Sorocaba, 23 de julho de 2015. /

20/11/15
GELFE FRANCO LUIZ
CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Gelfe Franco Luiz - Presidente



1º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO RE
ESCREVENTE
TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
RECONHECO por SEELHARCA 1 firma(s) de
(369537)GELFE FRANCO LUIZ
Sorocaba, 19 de novembro de 2015.
Em test. da verdade. F: 114
EMERSON BELLIARDI - Escrevente Autorizado
OAB nº 4.737 E: 709206 Selo(s): 339457-114
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os associados da "**CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**" para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da própria Associação, sito à Avenida Itavuvu, 8000, Jardim Santa Cecília, Sorocaba/SP, no dia **23/07/2015 (quinta-feira)**, com início em primeira e única chamada, às 20h00m, com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma Estatutária – alteração razão social (estatuto e CNPJ), alteração artigo 6º e alteração do artigo 22º;
- Admissão de novos associados;
- Eleição da Nova Diretoria pelo período de 2 anos;
- Programação eventos para final exercício 2015;
- Outros assuntos.

Observações:

* É lícito aos senhores associados se fazerem representar na Assembleia ora convocada por procuradores, munidos com procurações específicas;

* A ausência dos senhores associados não os desobrigam de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados;

Sem mais, e certos do comparecimento de todos, desde já agradecemos.

Sorocaba, 13 de julho de 2015.

Atenciosamente,

Gelfe Franco Luiz /
Presidente



CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CNPJ – 19.658.159/0001-26

2o.RCPI SOROCABA
REGISTRO.n.150.282
11/12/2015.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" REALIZADA EM 23/07/2015.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da "CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", na sede da Associação, à Avenida Itavuvu, 8000, Jardim Santa Cecília, Sorocaba/SP, com início as 20h00m em única chamada. Compareceu a assembleia os associados que assinaram a lista de presença, com quórum exigido, ou seja, mais de 2/3 dos associados. Foi indicado para presidir a assembleia, a Sra. Patricia Del Rios, que agradeceu a indicação e convidou a Sr. Alessandro de Camargo Antunes para secretariá-la. Composta a mesa para dirigir os trabalhos a presidente declarou aberta à assembleia e passou aos assuntos da ordem do dia: **1.) Reforma Estatutária – alteração razão social (estatuto e CNPJ), alteração artigo 6º e alteração do artigo 22º:** Com a palavra o Sr. Gelfe, presidente da Associação esclareceu aos presentes que devido as exigências de alguns órgãos públicos, incluindo o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Sorocaba, faz-se necessária a alteração da razão social da Associação, para **CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, ou seja, subtrai-se do nome o termo " Casa dos Pequeninoss" para apenas "Casa". Ato este colocado em votação, e aprovado por unanimidade. Assim, após o registro da presente ata, será realizada a alteração junto ao CNPJ. Ainda neste item, colocou-se em votação a alteração do artigo 6º, para constar a reunião até o final do mês de abril de cada ano, e não mais na segunda quinzena de janeiro. Dessa forma resta alterada esta Cláusula conforme segue:

Artigo 6º - Reunir-se-á até o final do mês de abril de cada ano, para tomar conhecimento das ações das diretorias, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Se constituir em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberado pela maioria simples dos votos dos presentes, salvos nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da associação, consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação.
- V. Aprovar e/ou alterar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



Observação: Os demais parágrafos deste artigo, permanecem inalterados. Ainda, neste item foi deliberada a alteração do artigo 22º, contudo não houve aprovação. Portanto, permanece inalterado este artigo; **2.) Admissão de novos associados:** Por

CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS

CNPJ - 19.658.159/0001-26

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.150.282
11/12/2015.

aclamação foram admitidos novos membros junto a Associação, quais sejam: Cristiane Rodrigues da Silva, Ronaldo Francisco Vitte, Alessandro de Camargo Antunes e Walter Luiz de Azevedo. Por unanimidade, restou aprovado que os associados ora admitidos poderão concorrer aos cargos para nova Diretoria no próximo item. Por fim, foi esclarecido que os mesmos preenchem o quanto disposto no artigo 8º do Estatuto e que estão ciente de todos os deveres e direitos dos associados; **3.) Eleição da Nova Diretoria pelo período de 2 anos:** Foi aprovada por unanimidade a antecipação da eleição da nova Diretoria. Por aclamação a Nova Diretoria foi eleita para cumprimento do mandato pelo período de 10/11/2015 à 09/11/2017, quais sejam:

Diretoria	Cargo
Gelfe Franco Luiz	Presidente /
Alessandro de Camargo Antunes	Vice-Presidente /
Patricia Del Rios	1º Tesoureira /
Rivaldo Peres Prefel	2º Tesoureiro /
Cristiane Rodrigues da Silva	1º Secretária /
Flavia Furlanes Antunes	2º Secretária /
Elton faco Alves da Costa	Conselheiro Fiscal /
Walter Luiz de Azevedo	Conselheiro Fiscal /
Ronaldo Francisco Vitte	Conselheiro Fiscal ✓

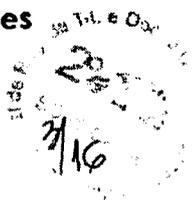
4.) Programação eventos para final exercício 2015: O Sr. Gelfe, neste item lembrou do sucesso da parmegiana do primeiro semestre realizada pelo Rotary. Mencionou que o Rotary realizará um evento juntamente com o asilo dos velhinhos e a renda dos convites será revertida a casa. Haverá a exploração de uma barraca de doce no evento católico Cenáculo. Por fim, foi sugerido a realização de outro evento da pizza para o mês de outubro. Assim, com a receita destes eventos, mais as doações acreditam-se que a casa se manterá até o final do presente exercício; **5.) Outros assuntos:** Nada foi comentado neste item.

E nada mais tendo a tratar a Sr. Presidente encerrou a assembleia às 21h00m, tendo sido a ata assinada pelo mesmo e pelo secretário, para ser enviada cópia a todos os associados, e lavrada em livro próprio e registrada em cartório de títulos e documentos.

Patricia Del Rios
Presidente da Assembleia

Alessandro de Camargo Antunes
Secretário

Gelfe Franco Luiz
Presidente da Associação



CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - CNPJ 19.658.159/0001-26

Lista de presenças da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/07/2015

Gelfe Franco Luiz

Gelfe Franco Luiz

FL FL FL

Flávia Furlanes Antunes

Flávia

Patricia Del Rios

RIVALDO PERES PRETEL

Rivaldo Peres Pretel

Ana Paula Bonfim Costa

Ana Paula S. Bonfim

Elton Faco Alves Costa

Elton

Antonio Carlos Antunes de Oliveira

Antonio

João Ricardo Feres

João

José Roberto de Almeida Bazzo

CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA

Cristiane R. Silva

WALTER LUIZ DE AZEVEDO

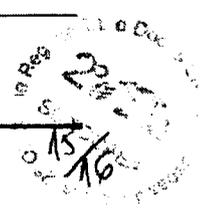
Walter Luiz de Azevedo

RONALDO FRANCISCO VITTE

Ronaldo Francisco Vitte

ALESSANDRO DE CAMARGO ANTUNES

Alessandro de Camargo Antunes



CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS /

Diretoria formada por aclamação para Administrar a Associação no período de 10/11/2015 à 09/11/2017 (de acordo com o artigo 22º do Estatuto Social) a saber:

- **Gelfe Franco Luiz**, ¹Presidente, brasileiro, natural de Sapucaia do Sul-RS, divorciado, missionário, portador da cédula de identidade RG nº 26.927.435-2/SSP-SP e inscrito no CPF nº 432.587.940-49, residente e domiciliado em Sorocaba-SP na Avenida Itavuvu, 8000, Jd. Santa Cecília;
- **Alessandro de Camargo Antunes**, ¹Vice-presidente, brasileiro, natural de Sorocaba – SP, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.451.734-SSP/SP, inscrito no CPF nº 149.677.848-01, residente e domiciliada em Sorocaba-SP na Rua José Marques de Oliveira, 97 – quadra L, Lote 20 – Chácara Reunidas São Jorge;
- **Patricia Del Rios**, ¹1ª Tesoureira, brasileira, natural de Sorocaba-SP, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 26.627.941-7-SSP/SP e inscrita no CPF 271.779.158-26, residente e domiciliada em Sorocaba-SP na Rua Manuel Teixeira Patricia, 403 – casa 16 – Jd. Pagliato;
- **Rivaldo Peres Prefel**, ²2º Tesoureiro, brasileiro, natural de Lupionópolis-PR, casado, metrologista, portador da cédula de identidade RG nº 19.524.191-SSP/SP, inscrito no CPF nº 087.626.288-44, residente e domiciliado em Sorocaba-SP na Rua Darcy Landulfo, 205 – Jd. São Guilherme;
- **Cristiane Rodrigues da Silva**, ¹1ª Secretária, brasileira, natural de Capão Bonito-SP, casada, assistente administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 27.764.050-7-SSP/SP, inscrita no CPF nº 184.032.188-18, residente e domiciliada em Sorocaba-SP na Rua José Carlos Gomes, 135, Jd. Ipanema Ville;
- **Flávia Furlanes Antunes**, ²2ª Secretária, brasileira, natural de Sorocaba – SP, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 28.831.623-SSP/SP, inscrita no CPF nº 213.493.288-03, residente e domiciliada em Sorocaba-SP na Rua José Marques de Oliveira, 97 – quadra L, Lote 20 – Chácara Reunidas São Jorge;
- **Elton Faco Alves Costa**, Conselheiro Fiscal, brasileiro, natural de Dracena-SP, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade RG nº 21.156.458-SSP/SP inscrito no CPF nº 204.501.838-58, residente e domiciliado em Sorocaba-SP, na Rua Dr. Paulo Teixeira Rogick, 65 – Granja Olga II;
- **Walter Luiz de Azevedo**, Conselheiro Fiscal, brasileiro, natural de Sorocaba-SP, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.750.392-6-SSP/SP e inscrito no CPF 046.501.678-25, residente e domiciliado em Sorocaba-SP na Rua Guarin Fernandes dos Santos, 296 - Jd. Santa Barbara;
- **Ronaldo Francisco Vitte**, Conselheiro Fiscal, brasileiro, natural de Sorocaba-SP, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 21.270.093-SSP/SP e inscrito no CPF nº 149.677.888-07, residente e domiciliado em Sorocaba-SP, na Rua Belmiro Moreira Soares, 596 – Jd. São Guilherme.

Gelfe Franco Luiz

CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS /
Gelfe Franco Luiz – Presidente



1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial

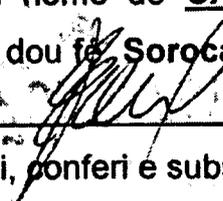


Rua Osvaldo de Jesus, 45 - CEP 18087-083 - Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP - Fone (15) 3331-7500

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

CERTIDÃO

CERTIFICO.

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Registro os livros ao seu cargo, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, deles, NÃO CONSTA, até a presente data, registro algum em nome de CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. - O referido é verdade e dou fé, Sorocaba, três -03- de dezembro de dois mil e quinze- 2015. - Eu,  (José Eduardo Coutinho), Substituto Oficial, dei buscas, digitei, conferi e subscrevo. -

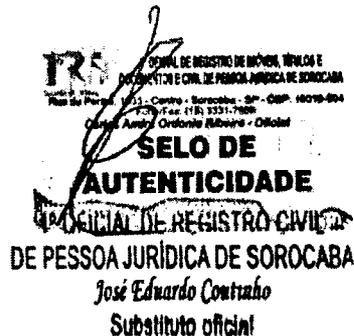
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES, OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP

Valor cobrado pela certidão:

Ao Oficial:	R\$ 4,58
Ao Estado:	R\$ 1,31
À Previdência:	R\$ 0,67
Ao Registro Civil:	R\$ 0,24
Ao Tribunal de Justiça:	R\$ 0,31
Ao Ministério Público:	R\$ 0,22
Total:	R\$ 7,33
Recibo:	_____

(Responsável)



CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

"É vedado, na mesma Comarca, o registro de pessoas jurídicas com nome empresarial (denominação social ou razão social) ou denominação idêntica ou semelhante a outra já existente, que possa ocasionar dúvida aos usuários do serviço", nos termos do item 3 do capítulo XVIII, das Normas de Serviços da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.





SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SOROCABA

CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CEVS

Nº CEVS: 355220501-873-000007-2-8

DATA DEFERIMENTO: 22/05/2015

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)

Nº PROCESSO: 2014 - 27.620 5
 Nº PROTOCOLO: 27.620/14 - SO Data do Protocolo: 30/09/2014
 SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8730-1/01 ORFANATOS
 OBJETO CADASTRADO: ESTABELECIMENTO
 DETALHE: 120 CASAS DE APOIO - OUTRAS

RAZÃO SOCIAL: CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CNPJ ALBERGANTE:
 CNPJ / CPF: 19.658.159/0001-26 NÚMERO: 8000
 LOGRADOURO: Avenida ITAVUVU UF: SP
 COMPLEMENTO:
 BAIRRO: JARDIM SANTA CECÍLIA
 MUNICÍPIO: SOROCABA
 CEP: 18078-005
 PÁGINA DA WEB:

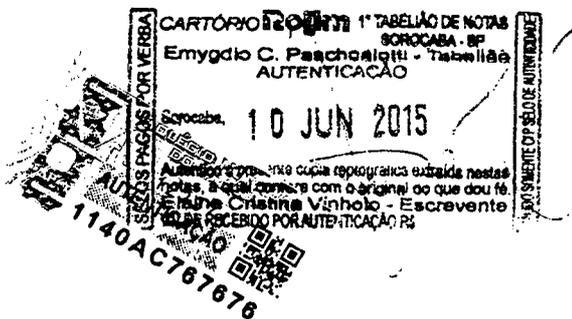
RESPONSÁVEL LEGAL: GELFE FRANCO LUIZ CONSELHO REGIONAL: N/A
 CPF: 43258794049 UF:
 Nº INSCR. CONSELHO PROF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROSELI DELBEL CONSELHO REGIONAL: CRESS
 CPF: 02065642874 UF: SP
 Nº INSCR. CONSELHO PROF: 43.741

ESTE ESTABELECIMENTO / VEÍCULO ESTÁ SUJEITO À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E SEUS RESPONSÁVEIS ASSUMEM CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITOS AO DESATIVAMENTO DO CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CEVS.

CIENTE: Roseli Delbel 08/06/2015 SOROCABA
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DATA DA CIÊNCIA LOCAL ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

Rafael Gonçalves Reinoso
 Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária
 SES/VS/DVS





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.658.159/0001-26 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2014
NOME EMPRESARIAL CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRACAS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA				
LOGRADOURO AV ITAVUVU		NÚMERO 8000	COMPLEMENTO	
CEP 18.078-005	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA CECILIA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO delrioscont@terra.com.br		TELEFONE (15) 3232-5518		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/05/2015 às 16:16:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 134172

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 172408/3552205/2014

Endereço: AVENIDA ITAVUVU

Nº: 8000

Complemento:

Bairro: JARDIM SANTA CECILIA

Município: Sorocaba

Ocupação: ASSISTENCIA SOCIAL E ORFANATO

Proprietário: CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Responsável pelo Uso: CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Responsável Técnico:

CREA/CAU:

ART/RRT:

Área Total (m²): 192,00

Área Aprovada (m²): 192,00

Validade: 02/10/2017

Vistoriador: 1. SGT PM RODINEI DE CAMARGO MARTINS

Homologação: 1. TEN PM PAULO VINICIUS DOS REIS

OBSERVAÇÕES:

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Sorocaba, 2 de Outubro de 2014



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



PREFEITURA DE SOROCABA
Secretaria da Fazenda
Seção de Tributos Mobiliários

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000334012

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Denominação Social / Nome Empresarial

CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Endereço de Localização

AVENIDA ITAVUVU , Nº8000
COMPLEMENTO: ANDAR: 000 SALA: 00000
BAIRRO: REGIAO NORTE CEP: 18078-005
SOROCABA/SP

Principal CNAE/CAAM

Atividade

*

8730-1/01-00

ORFANATOS

Observações Gerais

Mantenha seu Cadastro Atualizado.

Data de Emissão

Data da Abertura

13/04/2016

29/07/2014

SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Código de Autenticação:

SOD337010-11



CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

R. Santa Cruz, 116 - Centro - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3219-1920

E-mail: cmassorocaba@gmail.com

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SOROCABA

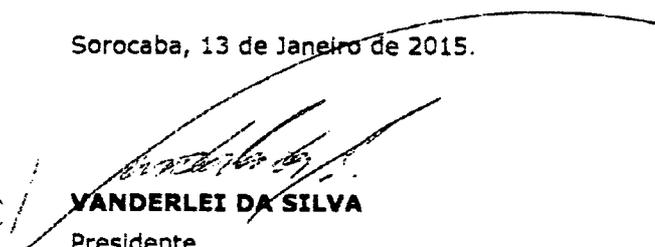
INSCRIÇÃO Nº 150

A entidade **CASA DOS PEQUENINOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, CNPJ. 19.658.159/0001-26, com sede em Sorocaba/SP., é inscrita neste Conselho, sob o número **150**, desde 11 de Dezembro de 2014.

A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial: serviço da proteção social especial - alta complexidade - casa-lar - atendimento a crianças e adolescentes, sito na Av. Itavuvu - 8000 - Jd. Sta. Cecília - CEP. 18078-005 - Sorocaba/SP.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Sorocaba, 13 de Janeiro de 2015.


VANDERLEI DA SILVA

Presidente



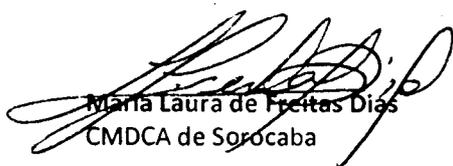
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
www.cmdcasorocaba.org.br - contato@cmdcasorocaba.org.br

DECLARAÇÃO DE REGISTRO

Declaro para os devidos fins que a Organização abaixo está devidamente registrada neste Conselho, tendo seu registro definitivo, conforme abaixo:

- Casa Nossa Senhora das Graças
- CNPJ: 19.658.159/0001-26
- Endereço da Sede: Rua Pandiá Calógeras, 413 - Vergueiro
- Número do Registro: CMDCA 150 /P04

Sorocaba, 20 de abril de 2016.


Maria Laura de Freitas Dias
CMDCA de Sorocaba



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 27/2015

PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO/ ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A RECEBER RECURSO FINANCEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**, INCLUSIVE O GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA RESPECTIVA UNIDADE ASSISTENCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA- SP, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ART. 3º DA LEI FEDERAL 8.742/93 – LOAS.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO** de Entidades/Organizações/Associações de natureza privada sem fins lucrativos (entendidas como aquelas entidades e organizações de assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.742/93 - LOAS) para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS referenciados nas unidades estatais do SUAS, para o acompanhamento.

1. PREÂMBULO

1.1. O presente **Edital de chamamento** e a adjudicação dele decorrentes são regidos por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

2. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E FUNDAMENTA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

ÓRGÃO	ECONÔMICA				AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE	C. APLICAÇÃO
08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4001	2210	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	1	1100000
08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4001	2210	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	2	5000007
08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4001	2210	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	5	5000022



*As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação, bem como, da aprovação da LOA.

3. TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA: Colaboração

4. OBJETO DA PARCERIA: Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e a Organização/Entidade/Associação selecionada para o desenvolvimento do serviço de Acolhimento Institucional provisório, nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, inclusive o uso de drogas, sob medida de proteção (conforme Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Organização/Entidade/Associação interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Envelope 1:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização/Entidade/Associação;
- b) Chamamento Público nº 27.

II. Conteúdo:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Comprovação de Existência – CNPJ;
- c) Lei de Utilidade Pública;
- d) Relatório de atividades que demonstre experiência na área exigida no presente edital, evidenciando os objetivos, forma de participação dos usuários e resultados alcançados;
- e) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

5.1.2. Envelope 2:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização/Entidade/Associação;
- b) Chamamento Público nº 27.

II. Conteúdo:

- a) Documentos para celebração de Termo de Colaboração item 16.1.

5.1.3. A Documentação necessária, conforme itens 5.1.1 e 5.1.2, deverá ser apresentada em duas sessões públicas e em envelopes lacrados e identificados em data e horário, conforme itens 10.1 e 10.8.

6. DO SERVIÇO

6.1. Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades: Abrigo Institucional ou Casa Lar, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

6.2. Descrição e Metodologia

I. Oferecer acolhimento provisório e excepcional, a qualquer momento, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono,



cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;

II. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, no município, preferencialmente na área urbana, com características, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, semelhantes as da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

III. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

IV. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros, podendo, excepcionalmente, ser extrapolado o limite de acolhidos na instituição colaboradora em até 20% (vinte por cento), na garantia de unidade entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente;

V. No caso de adolescentes acolhidos que possuam filhos, o atendimento deve fortalecer a vinculação afetiva, contribuir para o desenvolvimento de habilidades para o cuidado, a construção de um projeto de vida e o desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção à (ao) adolescente e a seu(s) filho(s);

VI. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou a colocação em família substituta, conforme decisão da autoridade judiciária;

VII. Para elaboração do plano as entidades deverão observar as seguintes referências técnicas: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasília/2009 e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006;

VIII. Deverá ser garantido o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário;

IX. Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, e outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social e efetivar o Plano Municipal de Reordenamento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

X. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da SEDES também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições:

a) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

b) O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos;

c) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;

d) A articulação com Sistema de Garantia de Direitos.

6.3. Quantidade de Serviços – até 20 unidades.

6.4. Vagas – 180 (Número Máximo de Usuários por Equipamento: 10 crianças e/ou adolescentes em Casa Lar e 20 em Abrigo Institucional);

6.5. Abrangência Territorial

6.5.1. Regional Sul/Leste – 40 vagas.

6.5.2. Regional Oeste – 70 vagas.



6.5.3. Regional Norte – 70 vagas.

6.6. Bem imóvel: Locado e/ou da propriedade da organização.

6.7. Valor de repasse de recurso mensal: Para o desenvolvimento do serviço será repassado, para o atendimento de 180 vagas, até R\$ 295.187,40 mensais, totalizando o montante anual de R\$ 3.542.248,80.

6.8. Usuários: Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

6.9. Objetivo Geral: Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

6.10. Objetivos Específicos

I. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

II. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

III. Possibilitar a convivência comunitária;

IV. Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);

V. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;

VI. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;

VII. Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, à programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e do adolescente;

VIII. Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem ou extensa;

IX. Desenvolver, com os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado;

X. Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância Socioassistencial.

6.11. Funcionamento: Ininterrupto - 24 horas diárias.

6.12. Provisões:

6.12.1. Ambiente Físico: Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa.

6.12.1.1. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando os usuários;

6.12.2. Recursos Materiais: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros.

6.12.3. Recursos Humanos – Equipe

I. Nível Superior e qualificação específica para atendimento a até 20 crianças e adolescentes:

a) Coordenador 1

b) Assistente social 1- Com carga horária mínima de 30h semanais

c) Psicólogo 1

II. Nível Médio e qualificação específica para até 10 usuários, por turno:

a) Cuidador/educador: 1

III. Nível Fundamental:



- a) Auxiliar de cuidador/educador 1 para cada 10 usuários por turno;
- b) Demais profissionais de serviços gerais.

6.12.3.1. Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher, em um mesmo ambiente, crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a instituição mantenha uma **equipe noturna atenta à necessidade da rede.**

6.12.4. Trabalho Social Essencial ao serviço

I. Acolhida/Recepção;

II. Escuta;

III. Preservação da imagem das crianças e adolescentes;

IV. Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;

V. Orientação individual/grupal e familiar sistemática;

VI. Estudo Social com o CRAS/CREAS da região de abrigo e/ou CRAS/CREAS da região de moradia da família, quando excepcionalmente a medida de proteção ocorreu fora do território de moradia da família;

VII. Articulação com serviços locais;

VIII. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;

IX. Fortalecimento da função protetiva da família;

X. Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;

XI. Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária;

XII. Orientação para acesso à documentação pessoal;

XIII. Articulação com os serviços de outras políticas públicas;

XIV. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

XV. Trabalho com vistas ao desabrigo desde o momento do abrigo;

XVI. Referência e contrarreferência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

6.13. Aquisições dos usuários

I. Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

II. Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário;

III. Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;

IV. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

V. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VI. Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;

VII. Inserção e permanência na rede de ensino;

VIII. Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

IX. Conhecer seus direitos e como acessá-los;

X. Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;

XI. Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;

XII. Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;

XIII. Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

XIV. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.

6.14. Forma de acesso: Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, ou outra autoridade competente, sendo que nestes últimos o poder judiciário deverá ser comunicado, conforme previsto no art. 93 do ECA.

6.15. Articulação em rede

- I. Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- II. Serviços das Políticas Públicas setoriais;
- III. Sociedade Civil Organizada;
- IV. Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- V. Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

6.16. Impacto social esperado

- I. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- II. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- III. Indivíduos e famílias protegidas;
- IV. Construção da autonomia;
- V. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades;
- VI. Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS

7.1. A Comissão de habilitação e aprovação designada pelo órgão Gestor será constituída por servidores públicos, sendo ocupantes de cargos do quadro de pessoal da administração pública, especificando **Nome do Servidor, Formação e Lotação**.

7.2. A Comissão de habilitação e aprovação analisará os Planos de Trabalho, conforme itens 12 e 13, para avaliar a compatibilidade do plano apresentado com as metas propostas neste edital e emitirá parecer, apresentando posicionamento sobre os mesmos.

7.3. A Comissão de habilitação e aprovação, designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, abrirá o envelope – PLANO DE TRABALHO (envelope 01) para que seus membros possam efetuar a conferência dos documentos e posteriormente a avaliação.

7.4. A Comissão de habilitação e aprovação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas ou eventuais dúvidas decorrentes do processo de abertura de envelopes e da identificação dos documentos.

7.5. Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de habilitação e aprovação apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização/Entidade/Associação participante por meio de publicação oficial.

7.6. Serão inabilitadas as entidades cujo Plano não atender às exigências deste Chamamento Público (plano de trabalho anexo I).

7.7. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo ainda, expressa desistência de participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

8. DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO



8.1. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho da SEDES (Anexo I), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade.

8.2. A Proposta da Organização/Entidade/Associação interessada para o tipo de serviço descrito no item 6 – “do serviço” deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do Anexo I (Plano de Trabalho) e dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

I. Comprovação de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Apresentar Lei de utilidade pública para o desenvolvimento das atividades previstas;

III. Relatório de atividades que demonstrem experiência prévia na área exigida no presente edital, evidenciando os objetivos, forma de participação dos usuários e resultados alcançados, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante;

IV. Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, considerado como Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica;

8.3. O Plano de Trabalho deverá conter, ainda:

I. Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara, precisa e detalhadas para tanto;

II. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

III. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

IV. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

V. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

VI. Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

VII. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, bem como a carga horária, habilidades, atribuições e competências e comprovação salarial compatível com os valores praticados no mercado;

VIII. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IX. Especificar, em plano de aplicação de custeio, a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

X. Cronograma de desembolso financeiro;

XI. Apresentar a localização correta de onde serão realizados os serviços e outras atividades.

8.4. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho, conforme modelo da Secretaria de Desenvolvimento Social.

8.5. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

9. DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho integra o presente edital, e pode ser solicitado na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social/Seção de Convênios ou no

site da Prefeitura de Sorocaba.

10. CRONOGRAMA

10.1. Apresentação da proposta – Envelope 1:

I. Local: Secretaria de Desenvolvimento Social – Rua Santa Cruz, 116 – Centro – Sorocaba/SP;

II. Horário: das 9h30 às 11h.

III. Dia: 25/11/2015.

10.2. Análise da Comissão de avaliação e habilitação: 26/11/2015 a 08/12/2015.

10.3. Apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão: Deverá ocorrer em até 72 horas após a solicitação.

10.4. Publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho: 09/12/2015.

10.5. Prazo para recurso das organizações/entidades/associações acerca da avaliação e parecer técnico da Comissão de Avaliação: Cópia do parecer técnico disponível a partir de 09/12/2015, no setor de Convênios – Secretaria de Desenvolvimento Social, em dias úteis, horário das 9h às 16h, mesmo horário e local para protocolo de recursos, que ocorrerá impreterivelmente no dia 11/12/2015 das 9h às 12h.

10.6. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 14/12/2015 e 15/12/2015.

10.7. Publicação da classificação final: 16/12/2015.

10.8. Apresentação de documentos para celebração da Parceria – Envelope 2:

I. Local: Secretaria de Desenvolvimento Social – Rua Santa Cruz, 116 – Centro – Sorocaba/SP;

II. Horário: das 14h às 15h30;

III. Dia: 21/12/2015.

10.9. Publicação do Resultado Final das Organizações/Entidades/Associações Selecionadas: 08/01/2016.

10.10. Formalização do Termo de colaboração: Previsão - Janeiro de 2016.

11. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. São proponentes as entidades e organizações de Assistência Social que atendam a todos os critérios estipulados neste edital, desde que:

I. Não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao **MUNICÍPIO DE SOROCABA**;

II. Tenham atendido o item 9 e entregado toda a documentação prevista neste edital até a data limite estabelecida;

III. Não tenham em suas relações anteriores com o Município incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

b) Desvio da finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Ocorrência de dano ao erário;

d) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

12. DA ANÁLISE TÉCNICA

12.1. A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

12.1.1. Serão eliminadas as propostas:

- a) Que não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- b) Que não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- c) Que obtiverem pontuação igual a 0 (zero) nos critérios: valor da proposta e atividades em consonância com os resultados esperados.

12.1.2. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 13, sendo eles:

- a) Valor da proposta – Valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
- b) Compatibilidade territorial – Adequação da proposta a solicitação territorial apresentada no edital;
- c) Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital;
- d) Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta;
- e) Planilha orçamentária – Detalhamento de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio);
- f) Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado;
- g) Número de Vagas oferecidas – Quantidade de vagas disponibilizadas na proposta em relação ao número de vagas solicitadas em edital;
- h) Experiência anterior da entidade - Experiência anterior da entidade na execução dos serviços da mesma natureza;
- i) Instalações físicas e mobiliárias disponíveis – Indicação de instalações físicas e mobiliárias disponíveis e adequadas para a realização do objeto.

13. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

13.1. Para cada critério de "a" a "i" será atribuída uma pontuação e um peso.

13.1.1. A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, conforme anexo II deste edital, sendo:

- a) 0 (zero): Não atende o solicitado no presente edital;
- b) 2 (dois): Atende parcialmente o solicitado no presente edital;
- c) 4 (quatro): Atende integralmente o solicitado no presente edital;
- d) 5 (cinco): Supera os parâmetros apresentados no edital.

I. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
Valor da proposta	3
Compatibilidade territorial	3
Equipe	3
Atividades em consonância com os resultados esperados	3
Planilha orçamentária	2
Indicadores de monitoramento e avaliação	2
Número de Vagas oferecidas	2
Experiência anterior da entidade	1
Indicação das instalações físicas e mobiliárias disponíveis	1

II. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;

III. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;



IV. São habilitados os planos de trabalho que obtiverem igual ou superior a 60% da pontuação máxima que poderá ser obtida (100 – cem pontos) e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) nos seguintes critérios: valor da proposta e atividades em consonância com os resultados esperados.

13.2. Critérios de Classificação e Desempate

Para o desempate e a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhor pontuados:

- 1º. Menor custo para a execução do Plano de trabalho;
- 2º. Abrangência territorial conforme preferências especificadas;
- 3º. Equipe apresentada para a execução do objeto;
- 4º. Atividades propostas em consonância com os resultados esperados;
- 5º. Detalhamento na planilha orçamentária de todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas de custeio);
- 6º. Indicadores de monitoramento e avaliação;
- 7º. Quantidade de vagas disponibilizadas na proposta em relação ao número de vagas solicitadas em edital;
- 8º. Experiência anterior da entidade na execução dos serviços da mesma natureza;
- 9º. Indicação de instalações físicas e mobiliárias disponíveis adequadas para a realização do objeto.

14. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Para poder celebrar a presente parceria, a organização/entidade/associação habilitada, deverá ser regida por estatuto com finalidade de interesse público, cujas normas disponham, expressamente, sobre:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

15. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

15.1. São exigidos para a celebração da Colaboração os seguintes documentos, que devem ser entregues na **Secretaria de Desenvolvimento Social**:

- ✓ I. Ofício da Organização/Entidade/Associação manifestando interesse em firmar a parceria;
- ✓ II. Ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação;
- III. Lei de Declaração de Utilidade Pública; *
- ✓ IV. Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;
- ✓ V. Apresentação do parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;
- * VI. Registro emitido pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;

→ CMAS / CMDCA



✱

VII. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel que será utilizado para execução do objeto pactuado ou outro documento de permissão de uso;

✓ VIII. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove existência com cadastro

ativo:

✓ IX. Relatório de atividade do ano corrente;

✓ X. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

✓ XI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

✓ XII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

✓ XIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

✓ XIV. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

✓ XV. Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação, em conformidade com o Código Civil – Lei nº 10.406/2002 e a, registrada no Cartório de registro Civil, de Pessoa Jurídica e suas alterações;

✓ XVI. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

✓ XVII. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais;

✓ XVIII. Certidão e carta de apresentação do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do Contador responsável;

✓ XIX. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

✓ XX. Declaração de que a organização/entidade/associação, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP, e que seus integrantes não exercem cargo público em nenhuma esfera de governo;

✓ XXI. Declaração da organização/entidade/associação de que não possui menores de 18 (dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

✓ XXII. Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal), se aplicável;

✓ XXIII. Certidão – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro, conforme previsto em Lei;

✓ XXIV. Certidão – auto de Vistoria da Vigilância Sanitária, conforme previsto em Lei.

15.2. Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados, previamente solicitados pela Seção de Convênios.

15.3. Deverão ser entregues no ato da assinatura do termo de colaboração os documentos:

I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II. Apresentação de número de conta corrente específica da organização/entidade/associação para recebimento dos recursos advindos da Colaboração, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

16. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

16.1. A Parceria a ser firmada com a organização/entidade/associação habilitada quando onerar somente fonte municipal terá vigência de **18 (dezoito) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.



16.2. A Parceria a ser firmada com a organização/entidade/associação que onerar fontes de outras esferas terá vigência de **18 (dezoito) meses**, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelas demais esferas.

17. REPASSES MENSAIS

17.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após assinatura do termo de colaboração.

17.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social repassará mensalmente à organização/entidade/associação colaboradora o valor previsto a partir do valor de financiamento pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

17.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, pela Secretaria de Desenvolvimento Social à Colaboradora, fica condicionada ao depósito correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social.

17.4. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

17.5. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A organização/entidade/associação deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de desenvolvimento Social.

18.1.1 Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

18.2. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

18.3. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização/entidade/associação, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SEDES/FMAS", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III. Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da organização/entidade/associação, cupons fiscais em que conste o CNPJ da organização/entidade/associação, descrição detalhada do material ou serviço prestado e discriminação de quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

IV. Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela SEDES;

V. Relatório de atividades desenvolvidas no mês;

VI. Certidão negativa de Débito (C.N.D.) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social –



INSS, com prazo de validade em vigência;

VII. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VIII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IX. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

X. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XIII. Anexo 24 – Área Municipal “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.4. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 08 anos.

18.5. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

18.6. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

18.7. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

18.8. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização/entidade/associação receba o repasse do mês seguinte;

18.9. Caso alguma Certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

18.10. A comprovação de entrega da prestação de contas e do relatório do mês anterior à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas;

18.11. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Colaboração; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho ou não direcionados aos usuários, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

18.12. A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

19. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. Os termos de colaboração serão previamente submetidos à homologação da Secretária de Desenvolvimento Social antes de sua assinatura.

19.2. O termo de colaboração será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária de Desenvolvimento Social no Jornal Oficial de Sorocaba.



20. DAS VEDAÇÕES

20.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na legislação vigente, a organização da sociedade civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão temporária de participação em edital de chamamento e impedimento de celebrar parceria com órgãos da administração pública;

b) declaração de inidoneidade para realizar parceria ou com a administração pública;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX. Em qualquer das hipóteses previstas no item 21 deste edital, persiste o impedimento para celebrar Termo de Colaboração enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

20.2. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Colaboração:

I. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

II. Realização de despesas com taxas bancárias;

III. Transferência de recursos a terceiros que não configurem como parte no objeto da colaboração;

IV. Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a outras instituições privadas sem fins lucrativos.

20.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

20.4. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica.



20.5. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

20.6. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

20.7. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

20.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública.

20.9. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

20.10. Realizar despesas com:

I. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

II. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências legais;

IV. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

21. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

21.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que



celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

22.2. A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá habilitar mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas organizações/entidades/associações.

22.3. A habilitação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o município de Sorocaba a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

22.4. A habilitação dos planos de trabalho não obriga o município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização/Entidade/Associação, caso esta esteja além das especificações deste edital.

22.5. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

22.6. A inadimplência da organização/entidade/associação em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

22.7. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados pelo e-mail dacon@sorocaba.sp.gov.br ou ao telefone (15) 3219-1920.

22.8. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria de Desenvolvimento Social.

22.9. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

**Edith Maria Garboggini Di Giorgi
Secretária de Desenvolvimento Social**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

Sorocaba, de de 2015.

A
Secretaria de Desenvolvimento Social

A (nome da organização), ao participar do Edital de Chamamento Público Nº XXXXXXXXX, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com a Política Nacional de Assistência Social, propõe a execução do Serviço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

HISTÓRICO: Descrever breve histórico da Organização, incluindo informações referentes à atuação e experiência prévia de trabalho com o público-alvo. (15 linhas)

Tempo de Experiência: _____ anos

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura:



USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

PLANO DE TRABALHO 2016

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome da Organização:		
Data de Constituição: ----/----/-----		
CNPJ:	Data de inscrição no CNPJ: - - - / - - - / - - - - - -	
Endereço:		
Cidade / UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Fax:	Site / e-mail:
Horário de funcionamento:		
Meses do ano (caso tenha período de recesso, informar nesse item):		
Dias da semana:		

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no CMAS	Nº
Registro no CMDCA (quando houver)	Nº
Inscrição no CNAS	Nº
Inscrição no CMI (quando houver)	Nº
CEBAS – último registro e validade	Nº
Utilidade Pública ()Federal ()Estadual ()Municipal	Nº

Outros: _____

1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Presidente ou Representante legal da entidade:			
Cargo:		Profissão:	
CPF:	Data de nascimento:	Órgão Expedidor:	
RG:			
Vigência do mandato da diretoria atual	de ----/----/----- até ----/----/-----		



1.4) RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES

Nome do Diretor:		
Cargo:		Profissão:
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:

2) ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante:

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

() Atendimento () Assessoramento () Defesa e garantia de direitos

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

() Básica () Especial de Média Complexidade () Especial de Alta Complexidade

4) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (máximo de 15 linhas)

4.1) TIPO DE SERVIÇO

Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no edital

4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Área geográfica em que o serviço se insere

4.3) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis e materiais de consumo

Núcleo 1 / Endereço:

Locado () Próprio () Cedido () _____

Condições de acessibilidade

Sim () Parcialmente () Não possui ()

Descrição e quantificação dos	Equipamento/móveis disponíveis	Materiais de consumo disponíveis para
-------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------



ambientes disponíveis	para o desenvolvimento do serviço	o desenvolvimento do serviço

4.4) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

Indicar o número de vagas

4.5) PÚBLICO ALVO

Indicar o público-alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária.

4.6) OBJETIVO GERAL

O que a organização pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços que a entidade pretende executar para o Município.

4.7) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público-alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?

4.8) METODOLOGIA DO SERVIÇO

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público-alvo visando alcançar os objetivos do serviço e os resultados esperados.

4.9) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ATIVIDADE 1:

Nome da atividade:

Objetivo específico:

Meta:

(Quantas pessoas participarão desta atividade)

Forma de conduzir a atividade:

(Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros reuniões)

Profissionais envolvidos:

(Exclusivos para o desenvolvimento desta atividade)



Período de realização semanal:
(Dias da semana)

Horário:

Quantas horas de atividades semanais:

Resultados esperados específicos desta atividade:

Qualitativos –

Quantitativos –

4.10) CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES

Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando as atividades desenvolvidas no item 4.9

Atividades	Dias da Semana	Horário	Meses														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			

Observações: _____

4.11) RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO

Relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo etc.), a função ou cargo (coordenador, educador social, etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários.

Função	Escolaridade	Carga Horária/semanal	Regime de Contratação	Salário*

*Salários compatíveis com os valores praticados no mercado

Função	Habilidades	Atribuições	Competências

4.12) ARTICULAÇÃO DE REDE



Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais.

Instituição/Órgão	Natureza da Interface

4.13) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DE USUÁRIOS E FAMÍLIAS (VIDE RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009)

Condições de Acesso:

Formas de Acesso:

4.14) RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS

Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado.

4.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada.

5) VALOR DA PROPOSTA

6) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (anexo)

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome completo: _____

Formação: _____ Número de registro profissional: _____

Telefone para contato: _____ E-mail do coordenador: _____

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO

MODELO

ANEXO I – Planilha Orçamentária

NATUREZA DO MOVIMENTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Aluguel Imóvel												
Conta de luz												
Conta de água												
Conta de telefone												
Internet												
IPTU												
Assistente Social												
Psicólogos												
Assistente Administrativo												
Décimo terceiro												
Férias												
INSS												
FGTS												
Material de escritório												
Material de higiene/limpeza												
Alimentação												
TOTAL DE DESPESAS												

Obs.: esta Planilha Orçamentária é somente um modelo. A Entidade deverá prever despesas de acordo com a NECESSIDADE DO SERVIÇO/PROPOSTA.

* detalhamento dos recursos humanos para a execução do Serviço

* estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas dos trabalhadores envolvidos diretamente na execução do serviço


Anexo II

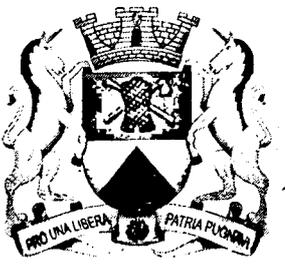
Critérios para a pontuação da proposta				
Critérios	0 (zero)	2 (dois)	4 (quatro)	5 (cinco)
Valor da proposta	Proposta com valor superior a 10% ao sugerido no edital *Pontuação desclassificatória	Proposta com valor até 10% superior ao sugerido no edital	Proposta com valor em consonância ao sugerido no edital	Proposta com valor inferior ao sugerido no edital
Compatibilidade territorial	Serviço oferecido fora do município de Sorocaba	Serviço oferecido no município de Sorocaba	Serviço oferecido na região territorial solicitada no edital, porém em área não urbana	Serviço oferecido na região territorial solicitada no edital e em área urbana
Equipe	Número de funcionários apresentado na proposta inferior a 50% do solicitado em cada um dos níveis indicados no item 6.12.3 (I, II e III) do edital.	Número de funcionários apresentado na proposta igual ou superior a 50% e inferior a 100% do solicitado em cada um dos níveis indicados no item 6.12.3 (I, II e III) do edital.	Número de funcionários apresentado na proposta igual a 100% do solicitado em cada um dos níveis indicados no item 6.12.3 (I, II e III) do edital.	Número de funcionários apresentado na proposta superior a 100% do solicitado em cada um dos níveis indicados no item 6.12.3 (I, II e III) do edital.
Atividades em consonância com os resultados esperados	Até 50% das atividades apresentadas em consonância com o objeto da parceria e os resultados esperados. *Pontuação desclassificatória	Mais de 50% e menos de 80% das atividades apresentadas em consonância com o objeto da parceria e os resultados esperados.	De 80% a menos de 100% das atividades apresentadas em consonância com o objeto da parceria e os resultados esperados.	100% das atividades apresentadas em consonância com o objeto da parceria e os resultados esperados.



Planilha orçamentária	Até 50% dos recursos da parceria aplicados em custo direto (Serão considerados custos indiretos as despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica).	Mais 50% e menos de 80% dos recursos da parceria empregados em custo direto (Serão considerados custos indiretos as despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica).	De 80% a menos de 100% dos recursos da parceria empregados em custo direto (Serão considerados custos indiretos as despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica).	100% dos recursos da parceria empregados em custo direto (Serão considerados custos indiretos as despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica).
Indicadores de monitoramento e avaliação	Até 50% dos indicadores que avaliam os processos e os resultados do plano apresentado	Mais de 50% e menos de 80% dos indicadores que avaliam os processos e os resultados do plano apresentado	De 80% a menos de 100% dos indicadores que avaliam os processos e os resultados do plano apresentado	100% dos indicadores que avaliam os processos e os resultados do plano apresentado
Número de Vagas oferecidas	Oferta menor que 30% do total das vagas solicitadas no edital	Oferta maior que 30% e menor que 100% do total das vagas solicitadas no edital	Oferta de 100% do total das vagas solicitadas no edital	Oferta maior que 100% do total das vagas solicitadas no edital
Experiência anterior da entidade	Até um ano de experiência comprovada no atendimento do objeto da parceria	Mais de um ano e menos de três anos de experiência comprovada no atendimento do objeto da parceria	Três anos de experiência comprovada no atendimento do objeto da parceria	Mais de três anos de experiência comprovada no atendimento do objeto da parceria
Indicação das	Até 50%	Mais de 50%	De 80% a	100%



instalações físicas e mobiliários disponíveis	compatível com o solicitado no edital para o desenvolvimento do serviço	e menos de 80% compatível com o solicitado no edital para o desenvolvimento do serviço	menos de 100% compatível com o solicitado no edital para o desenvolvimento do serviço	compatível com o solicitado no edital para o desenvolvimento do serviço
--	---	--	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL. Nº 276/16

Declara de utilidade Pública a "CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ORN: 15/12/2016 HORR: 14:20 PROT: 160547 VLR: 01/14 N





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, é uma associação civil de inteiro direito privado, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de oferecer assistência e proteção às crianças de ambos os sexos, até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância, em situação de abandono e/ou maus tratos.

Para o cumprimento de seu objetivo social a entidade deverá obedecer todas as normas específicas aplicável, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Casa Nossa Senhora das Graças terá Regime Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

O foro da associação será na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.

S/S., 09 de Dezembro de 2016.

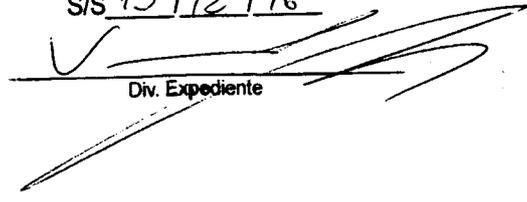
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



492

Recebido na Div. Expediente.
15 de dezembro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 15/12/16


Div. Expediente

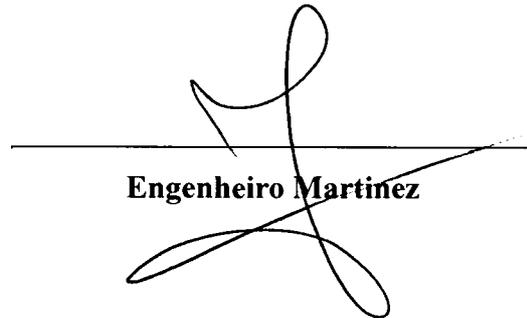


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 3 2 2 1 0 0 5 7 2 / 2 0 9 2</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 15/12/2016
Descrição: Utilidade Publica - Casa Nossa Senhora das Graças - ao Projeto de Lei Nº 276/16	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Engenheiro Martinez

CÂMERA MUN. DE SOROCABA DTRE: 15/12/2016 HORR: 14:20 PROT: 160547 UTR: 02/04





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 276/2016
Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL Substitutivo que visa declarar de Utilidade Pública a Casa Nossa Senhora das Graças e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Casa Nossa Senhora das Graças (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei Substitutivo não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, pois, não se comprovou nos autos a observância do inciso II, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada foi atendido, pois, nota-se que a Casa Nossa Senhora das Graças, trata-se de associação cível jurídica de direito privado, sem fins



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

econômicos, estando o Estatuto incluso em folhas 05 a 14, **registrado em 11.12.2015, sob o nº 150.282.**

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Casa Nossa Senhora das Graças está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **não observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.**

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face ao constante no Artigo 27, Parágrafo Terceiro, do Estatuto da Casa Nossa Senhora das Graças: “Não tendo da Associação finalidade lucrativa, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que por ventura venha a perceber serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, aos seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus ou vantagens pecuniárias.”

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, pois, se demonstrou a reciprocidade social, **significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social,** da municipalidade, no campo de atuação da entidade, conforme consta no Estatuto da Casa Nossa Senhora das Graças:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

DO OBJETIVO

Art. 2º. A Casa Nossa Senhora das Graças tem por finalidade oferecer assistência e proteção integral às crianças, assim consideradas as pessoas (de ambos os sexos), até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, encaminhados pelo conselho tutelar ou pela vara da infância, em situação de abandono e/ou maus tratos.

Face a todo exposto, constata-se que este **Projeto de Lei Substitutivo é ilegal**, pois, não se comprovou nos autos o estabelecido no inciso II, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015, *in verbis*:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, "Para a declaração da utilidade pública, será condição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

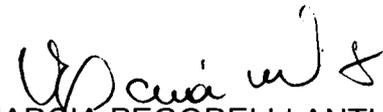
A ilegalidade supra citada poderá ser sanada, em se constatando, com visita presencial de Edis desta Casa de Leis, que a Casa Nossa Senhora das Graças está em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2016.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 276/2016, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que declara de utilidade pública a “CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 6 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva
Substitutivo nº 01 ao PL 276/2016

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que *"Declara de utilidade Pública a "CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do presente projeto (fls. 51/55).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

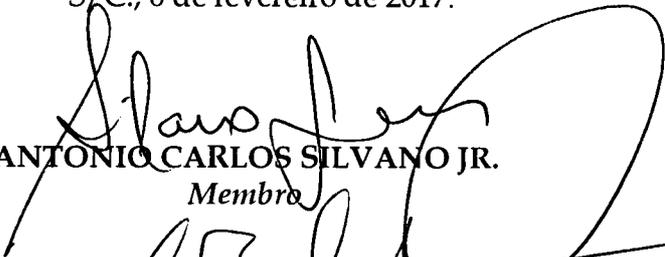
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento, conforme determina o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de 2015.

Ocorre que, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma"*.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida entidade preenche o requisito do efetivo funcionamento, previsto no inciso II da Lei nº 11.093/2015, que regulamenta a matéria.

S/C., 6 de fevereiro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JR.
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Substitutivo
SOBRE: Projeto de Lei nº 276/2016, do Edil José Francisco Martinez, que declara de utilidade Pública a "CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de fevereiro de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RELATORA: vereadora Fernanda Schlic Garcia

Substitutivo nº 01 ao PL 276/2016

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Declara de utilidade Pública a “CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” e dá outras providências”*.

Tendo em vista o parecer da Secretaria jurídica da Casa, bem como o da Comissão de Justiça no sentido de que a ilegalidade no Substitutivo nº 01 ao PL 267/2016 poderia ser sanada em se constatando o regular funcionamento da Associação por meio de visita presencial de Edis desta Casa de Leis, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.093/2015, desta forma, é o seguinte relatório a fim de suprir tal requisito legal.

Esta comissão com a presença de sua presidente Edil Fernanda Garcia e do membro Edil Iara Bernadi, tendo o membro Edil Wanderley Diogo de Melo justificando sua ausência e, após a visita, conversado com os demais membros tomando conhecimento dos fatos e assinando de acordo com o relatório abaixo.

A visita presencial se deu em 14/02/2017 às 16:30 à sede da Associação localizada na Avenida Itavuvu, nº 8.000, Jardim Santa Cecília, CEP 18078-005, Sorocaba/SP.

Nesta visita ficou constatado que a Associação presta assistência e proteção integral às crianças, sendo que nesta data conta com:

- 1) 01 criança de 00 a 02 a nos;
- 2) 00 crianças de 03 a 05 anos;
- 3) 01 criança de 06 a 10 anos;
- 4) 06 crianças de 11 a 17 anos.

Constatou-se que são estas 08 crianças atendidas conforme os objetivos previstos no estatuto social da associação CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (cópias à fls. 05/15 destes autos).

Além disso, confirmamos que a diretoria que administra o local coincide com a prevista no estatuto (fls. 14 destes autos).

Também, quanto à equipe ali atuante foi constatado que na Associação trabalham os profissionais das seguintes áreas:

- 1) Assistente social nº 01 - carga horária de 30 horas semanais;
- 2) Psicólogo nº 01 - carga horária de 18 horas semanais;
- 3) Profissionais para serviços gerais: 1 cozinheira voluntária;
- 4) Pais sociais nº 02 – tempo integral.

Por fim, a respeito do ambiente e materiais de consumo denotamos que apesar da estrutura simples percebe-se harmonia e espaço de confiança entre os pais sociais e as crianças, contando a estrutura com amplo gramado para lazer das crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para maiores esclarecimentos e a fim de que reste comprovada a visita juntamos em anexo algumas fotos tiradas no dia 14.02.2017.

Desta forma, opinamos pela aprovação da presente propositura, vez que concluímos que a referida associação denominada CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS está em regular funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais, estando preenchido o requisito previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093/2015.

S/C., 14 de fevereiro de 2017.

FERNANDA SCHILIC GARCIA
Presidente

IARA BERNARDI
Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro





1ª DISCUSSÃO SO. 08/2017

APROVADO REJEITADO e substituído

EM 02 / 1 / 03 / 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 09/2017

APROVADO REJEITADO e substituído

EM 07 / 1 / 03 / 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0113

Sorocaba, 7 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 09/2017 ao Projeto de Lei nº 37/2017;
- Autógrafo nº 10/2017 ao Projeto de Lei nº 276/2016;
- Autógrafo nº 11/2017 ao Projeto de Lei nº 35/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Marli





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

64

AUTÓGRAFO Nº 10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2017

Declara de Utilidade Pública a “CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 276/2016, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

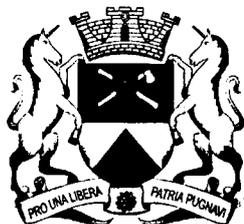
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 31 DE MARÇO DE 2017 / Nº 1.783

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 11.505, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

(Declara de Utilidade Pública a “CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 276/2016 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de março de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais Interino

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

CINTIA DE ALMEIDA

Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, é uma associação civil de inteiro direito privado, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de oferecer assistência e proteção às crianças de ambos os sexos, até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância, em situação de abandono e/ou maus tratos.

Para o cumprimento de seu objetivo social a entidade deverá obedecer todas as normas específicas aplicável, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Casa Nossa Senhora das Graças terá Regime Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

O foro da associação será na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 6.607/2017)

LEI Nº 11.505, DE 28 DE MARÇO DE 2 017.

(Declara de Utilidade Pública a “CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 276/2016 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de março de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Interino

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

CINTIA DE ALMEIDA
Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.505, de 28/3/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, é uma associação civil de inteiro direito privado, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de oferecer assistência e proteção às crianças de ambos os sexos, até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância, em situação de abandono e/ou maus tratos.

Para o cumprimento de seu objetivo social a entidade deverá obedecer todas as normas específicas aplicável, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Casa Nossa Senhora das Graças terá Regime Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

O foro da associação será na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.